



ESTATUTO

Av. Castelo Branco, 82 - Caixa Postal 3050
Telefone: (35)3239-1226 - Fax: (035)3239-1238
Internet: <http://www.unincor.br>

2º SERVIÇO NOTARIAL PRIVATIVO DE TRÊS CORAÇÕES / MG
Av. Povo Novo, 12 - Centro - Cep: 35100-000 - Fone/Fax: (35) 3231-2542 - Titular: RÔMULO RESENDE

AUTENTICAÇÃO

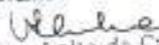
Três Corações, 16/07/2015
Conferi a presente com o original e achei conforme. Dou fé.
Em Teste. _____ de verdade.


Sofia Carolina Regalli Ferreira

Emol: R\$4,02 TFl: R\$1,25 Total: R\$5,27



Três Corações
Minas Gerais
2008

VISTO
B.H. 03/12/08

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações


RICARDO TEIXEIRA NABACK
OAB/MG 47.914



SUMÁRIO



CAPÍTULO I	
DA NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO	3
CAPÍTULO II	4
DO PATRIMÔNIO E DAS RECETTAS	4
CAPÍTULO III	5
DA ESTRUTURA ORGÂNICA	5
CAPÍTULO IV	6
DO CONSELHO DELIBERATIVO	6
CAPÍTULO V	10
DO CONSELHO DIRETOR	10
CAPÍTULO VI	14
DO CONSELHO FISCAL	14
CAPÍTULO VII	15
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO	15
CAPÍTULO VIII	17
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO	17
CAPÍTULO IX	17
DA EXTINÇÃO DA FCTE	17
CAPÍTULO X	18
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	18

2º SERVIÇO NOTARIAL PRIVATIVO DE TRÊS CORAÇÕES / MG
R. Páez Dória, 12 - Centro - Cep 35691-000 - Fone: (35) 3231-2942 - Telex: RÔMULO REMENDE

AUTENTICAÇÃO

Três Corações, 16/07/2015
Conferi a presente com original e achei conforme. Dou fe.
Em feito, _____ da verdade.

Sofia Carolina Bagalli Ferreira
Sofia Carolina Bagalli Ferreira

Emol: R\$4,02 - TFCJ: R\$1,25 - Total: R\$5,27



VISTO
B.H. 03113108
Valma Leite da Cunha
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

Capítulo I

DA NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO



VISTO
B.H. 03/12/08
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

Art. 1º - A Fundação Comunitária Tricordiana de Educação, FCTE, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, tem sede e foro na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais e rege-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A FCTE, órgão de colaboração com o Poder Executivo, tem por finalidade promover, de forma permanente, a educação escolar e extra-escolar, contribuindo para a realização do indivíduo, o desenvolvimento cultural e científico da comunidade e da região e o fortalecimento da solidariedade humana, sem distinção de sexo, cor, raça, credo religioso ou político.

Art. 3º - Incumbe à FCTE:

§ 1º - Instituir e manter, sem fins lucrativos, a Universidade Vale do Rio Verde de Três Corações, UNINCOR, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - Instituir e manter, sem fins lucrativos, Institutos Superiores de Educação, Faculdades, Faculdades Integradas, Cursos de Graduação, Cursos Sequenciais, de Pós-Graduação *lato e/ou stricto sensu* e de Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), de Educação Profissional, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º - A direção das instituições de ensino não universitárias (educação superior ou educação básica) será designada pelo Conselho Deliberativo da FCTE, entre pessoas de ilibada reputação, possuidoras de formação em nível superior e experiência de no mínimo 5 (cinco) anos na área de magistério, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As instituições criadas nos termos do § 2º deste Artigo ficarão subordinadas pedagogicamente à UNINCOR.

§ 5º - Através da UNINCOR a FCTE deverá:

- I. - criar e manter estabelecimentos ou serviços educacionais para atender à população, independentemente de faixa etária ou grau de escolaridade;
- II. - prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo CNAS;
- III. - promover ou incentivar a educação contínua da população, através de atividades cívicas, sociais, desportivas, recreativas, artísticas, cul-



turais, de preparação para o trabalho, científicas e tecnológicas de modo a favorecer, no indivíduo, a descoberta de suas potencialidades de ser e de fazer;



IV.- desenvolver, por todos os meios, intercâmbio com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras;

V.- colaborar com os estabelecimentos de todos os níveis de ensino, existentes no município, na região e no país, tendo em vista o seu crescente rendimento qualitativo e sua intercomplementaridade;

VI.- realizar serviços e prestar assistência técnica especializada;

VII.- desenvolver as atividades que possibilitem à FCTE cumprir suas funções de acordo com o Art. 5º e seu parágrafo 2º, Art. 8º, incisos II e IV, dentre as quais as que se seguem; havendo disponibilidade de recursos:

a) oferta de alojamento a professores, ex-alunos, alunos, congressistas, bolsistas e todos aqueles com atividades no campus;

b) publicar e editar livros, revistas, jornais etc., a fim de promover o ensino, a pesquisa e a extensão, aplicando as rendas e os eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais;

c) oferecer, para fins de ensino, pesquisa e extensão, todas as condições atuais de comunicação de dados através, principalmente, da Internet;

f) poderá instalar serviço de radiodifusão e televisão para divulgar o ensino, a pesquisa e a extensão da UNINCOR.



§ 6º - A FCTE terá duração por prazo indeterminado.

VISTO
B.H. 03/12/08
Valma Lette da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 4º. O patrimônio da FCTE é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.



Parágrafo único - Dependendo de aprovação do Conselho Deliberativo e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

- a) aceitação de doações e legados com encargo;
- b) contratação de empréstimos e financiamentos que excedam 20% (vinte por cento) da receita bruta anual da Fundação, conforme apurado no balanço do exercício anterior.
- c) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades, ou para possibilitar a solvência da FCTE e dos órgãos que dela fazem parte.

Art. 5º. Constituem rendas da FCTE:

- I - rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;
- III - rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - juros bancários e outras receitas de capital;
- V - contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da FCTE pela Administração Pública direta ou indireta;
- VII - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VIII - doações e legados;
- IX - outras rendas eventuais.

§1º - O patrimônio e os rendimentos da FCTE serão aplicados integralmente no País, para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais.

§2º - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da FCTE, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

§3º - Os bens pertencentes à FCTE não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.



VISTO
B.H. 03/12/08
Valéria Letie da Cunha
Valéria Letie da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

Valéria Letie da Cunha

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA



Art. 6º. A FCTE tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente, o Conselho Deliberativo, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 7º. Os integrantes dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício em decorrência do cargo ou função desempenhado.

§1º- Os integrantes dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal não responderão pelas obrigações da FCTE, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

§2º- Responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

Art. 8º. É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante dos Conselhos Deliberativo e Diretor, limitado a 1/3 do número de integrantes do Conselho Diretor.



CAPÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

VISTO
B.H. 03/12/08
Valma Lette da Cunha
Valma Lette da Cunha
Promotora de Justiça
Cuidadora de Fundações

Art. 9º. O Conselho Deliberativo, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído por 17 (dezessete) integrantes, sendo pelo menos 2/3 residentes em Três Corações, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e identificadas com as finalidades da FCTE, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.



§1º - Os conselheiros serão eleitos pela maioria absoluta dos membros nascentes, em caso de vacância, ou dos membros a serem substituídos, em caso de término de mandato.

§2º - O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito dentre e por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros, cabendo-lhe, além de seu voto, o de qualidade em caso de empate, assim como a indicação de secretário para as reuniões do órgão. Na ausência ou impedimento do Presidente, os conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente *ad hoc*.

§3º - Ocorrendo vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o quorum definido no §1º.

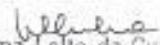
§4º - Os novos integrantes do Conselho Deliberativo serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores, observado o quorum definido no §1º.

§5º - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Deliberativo que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no §3º.

§6º - A destituição de qualquer membro do Conselho Deliberativo ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

VISTO

B.H. 03/12/08

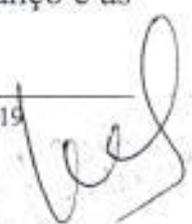

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Guarda de Fundações

Art. 10. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger, dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da FCTE, seus próprios membros e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal;

II - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente quanto àquele o Conselho Fiscal;

III - examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;





- IV - deliberar sobre a destituição de seus membros;
- V - destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da FCTE;
- VI - pronunciar sobre o planejamento estratégico da FCTE, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- VII - deliberar sobre propostas de empréstimos;
- VIII - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens imóveis da FCTE, após parecer do Conselho Fiscal;
- IX - deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da FCTE;
- X - apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o artigo 5º;
- XI - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;
- XII - aprovar o Regimento Interno da FCTE e suas alterações, observada a legislação vigente;
- XIII - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da FCTE que lhe forem submetidos;
- XIV - deliberar em conjunto com o Conselho Diretor:
 - a) sobre as reformas estatutárias;
 - b) sobre a extinção da FCTE;
- XV - contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;
- XVI - convocar reunião do Conselho-Fiscal e do Conselho Diretor;
- XVII - resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.



VISTO
8.H. 03/12/08
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

Art. 11. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo



I - convocar e presidir o Conselho Deliberativo;

II - fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da FCTE;

Art. 12. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, uma vez em cada semestre, para:

I - deliberar sobre a dotação orçamentária da FCTE;

II - definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subseqüente;

III - tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal;

IV - eleger seus próprios integrantes e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, quando for o caso;

Parágrafo único - As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Deliberativo e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, independentemente do número de presentes.

Art. 13. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

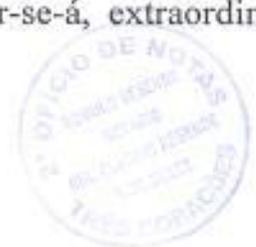
I - por seu Presidente;

II - por 1/3 de seus integrantes;

III - pela maioria absoluta dos integrantes dos Conselhos Diretor ou Fiscal.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 14. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias e 02 (dois) dias, respectivamente



VISTO
B.H. 03/12/08
Valma
Valma Lette da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 15. As decisões do Conselho Deliberativo, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DIRETOR

Art. 16. O Conselho Diretor, órgão de administração e execução, é composto de:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Vice-Presidente;
- III – Diretor Administrativo-Financeiro.



VISTO
B.H. 03/12/08
Valma Lette da Cunha
Valma Lette da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

§1º - O Diretor Presidente é o Presidente da FCTE.

§2º - Os integrantes do Conselho Diretor deverão ser residentes em Três Corações e serão eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

§3º - Não poderão participar do Conselho Diretor o Reitor da Unincor e os Diretores dos Colégios de Aplicação

§ 4º - Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Deliberativo reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante do mandato.

§ 5º - Caberá ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o §4º, em caso de vacância.

§6º - Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.



§7º - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no §4º.

§8º - A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

B.H. 03/12/08

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

Art. 17. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.



Art. 18. Compete ao Conselho Diretor:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela FCTE;
- II - elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da FCTE, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo;
- III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a FCTE;
- V - elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;



VI - elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII - elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de seis (06) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

IX - propor ao Conselho Deliberativo a criação ou extinção das unidades de que trata o art. 5º.

X - propiciar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

XI - propor e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;

XII - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

XIII - convocar reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

XIV - em conjunto com o Conselho Deliberativo, deliberar:

- a) sobre as reformas estatutárias;
- b) sobre a extinção da Fundação;

N.º 03112108
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



Art. 19. Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a FCTE, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da FCTE;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;



IV - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da FCTE;

V - assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da FCTE, observado o disposto no art. 5º, §1º, bem como a orientação estabelecida pelo Conselho Deliberativo;

VI - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a FCTE;

VII - admitir, promover, transferir e dispensar empregados da FCTE;

VIII - elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.



VISTO

B.H. 03/12/08

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

Art. 20. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 21. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela FCTE;

II - assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da FCTE;

III - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da FCTE;

IV - dirigir e fiscalizar a contabilidade da FCTE;



V - Supervisionar, dirigir e controlar o planejamento e a política de pessoal da FCTE;

VI - Supervisionar, dirigir e controlar a criação, funcionamento e extinção de órgãos auxiliares do Conselho Diretor;

V - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da FCTE;

VI - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da FCTE.



CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

VISTO
B.H. 031.2108
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

Art. 22. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes residentes em Três Corações, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único - Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

Art. 23. O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 24. Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente.

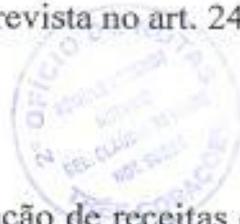
Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Deliberativo ou pelo



Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, salvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 26. Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no art. 24.



VISTO
B.H. 03/12/08
Valma Lelte da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

II - emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da FCTE, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Deliberativo no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;

III - emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da FCTE;

IV - convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Deliberativo ou do Conselho Diretor;

V - requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da FCTE, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;

VI - propor ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;

VII - denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO



VISTO
B.H. 03/12/03
Valma Lette da Cunha
Promotora de Justiça
Coradora de Fundações

Art. 28. O exercício financeiro da FCTE coincidirá com o ano civil.

Art. 29. O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Deliberativo, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º - O Conselho Deliberativo deverá discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

§3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 30. A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Deliberativo com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º - A prestação anual de contas conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

I - relatório circunstanciado de atividades;

II - balanço patrimonial;

III - demonstração de resultados do exercício;

IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;

V - relatório e parecer de auditoria externa;





VI - quadro comparativo entre a despesa orçada e a realizada;

VII - parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Depois de apreciada pelo Conselho Deliberativo, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 31. O estatuto da FCTE poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Deliberativo, do Diretor-Presidente, ou de pelo menos 1/3 dos integrantes de seus Conselhos Deliberativo e Diretor, desde que:

I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Deliberativo e Diretor, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da FCTE;

III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DA FCTE



Art. 32. A FCTE extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

I - a impossibilidade de sua manutenção;

II - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.



Art. 33. Encerrado o processo, o patrimônio residual da FCTE será revertido integralmente, para outra entidade congênere, que se proponha a fim igual ou semelhante, podendo, de preferência, ser federalizada.

Parágrafo único. O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da FCTE.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

VISTO
B.H. 03/12/08
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



Art. 34. Caberá ao Conselho Deliberativo a indicação e posse para os cargos de Reitor e Diretores dos Colégios de Aplicação.

Art. 35. O corpo de empregados da FCTE será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

Art. 36. O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na FCTE, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos, após parecer favorável do Conselho Fiscal.

Art. 37. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da FCTE, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da FCTE, sem direito a voto.

Parágrafo único. A FCTE dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, anexando a pauta, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 38. As reuniões dos órgãos da FCTE serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), daquelas que forem levadas a Registro, para aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias.



Art. 39. A FCTE manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 40. O primeiro Conselho Deliberativo será composto pelos atuais membros efetivos e suplentes dos Conselhos Diretor (hoje em número de nove) e Curador (hoje em número de oito)

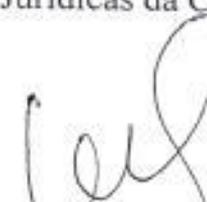
Art. 41. Composto o primeiro Conselho Deliberativo, será implementada a eleição para os Conselhos Diretor e Fiscal.

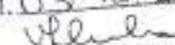
Art. 42. Ficam mantidos nos cargos o Presidente do atual Conselho Diretor, a Reitora e os Diretores dos Colégios de Aplicação até o término do mandato.

Art. 43. Fica autorizada a desistência da ação judicial de suprimento para registro do Estatuto anterior.

Art. 44. O presente Estatuto foi aprovado em reunião realizada pelo Conselho Diretor no dia 01(primeiro) de dezembro de 2008, e entrará em vigor na data de seu Registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Três Corações, Estado de Minas Gerais.




Ubsclender Carneiro Pereira
Presidente da FCTE

VISTO
B.H. 03/12/08

Valma Lette da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

AVERBAÇÃO

AVERBADO à Margem do Registro nº 142 Fls. 207
Livro H de Registro e Documentos de Pessoas Jurídicas
nesta data 23/12/08 para publicar o Estatuto
Três Corações, 23/12/2008
Maria Dione Pereira


Ricardo Teixeira Naback
OAB/MG 47.914

Oficial Maria Dione Pereira
Substitutos - Alexander Pereira Pompeu
 Maria Teresa Pompeu Barros



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES DE BELO HORIZONTE**

RESOLUÇÃO PTFBH N.º 03/09
(Identificador: 1175710)

Os Promotores de Justiça ao final firmados, designados mediante Portaria PGJ 2308/2008 para cooperar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Corações e na forma do disposto na Resolução PGJ n.º 126/2001,

CONSIDERANDO que o legislador incumbiu ao Ministério Público o velamento das fundações de direito privado;

CONSIDERANDO que, a teor do artigo 67 do Código Civil, cabe ao órgão do Ministério Público a aprovação da reforma estatutária;

CONSIDERANDO proposta de alteração estatutária apresentada pela **FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO;**

CONSIDERANDO que a alteração foi aprovada na Reunião do Conselho Diretor, órgão que acumula as funções de gestão e de deliberação, realizada em 1º/12/08, sendo este órgão competente para tal deliberação;

CONSIDERANDO, ainda, que a alteração não contraria a finalidade da entidade, está de acordo com a legislação pertinente e preenche os requisitos estabelecidos pela Resolução 126/2001, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

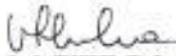
RESOLVE:

APROVAR, nos termos do artigo 1203, do CPC, a alteração promovida, conforme requerimento encaminhado a esta Promotoria, para que se efetive a necessária averbação junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Três Corações.

FIXAR o prazo de **60 (sessenta) dias** para que o Presidente da **FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO** comprove a averbação da modificação aprovada junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Três Corações.

De Belo Horizonte para Três Corações, 14 de janeiro de 2009.


MARCELO OLIVEIRA COSTA
Promotor de Justiça
Curador de Fundações


VALMA LEITE DA CUNHA
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

